



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00449/2016 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às sociedades cooperativas, cuja colocação de mão de obra esteja prevista nos seguintes códigos de serviços: 04316 e 0649."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2.017, as sociedades cooperativas cujos cooperados se dediquem a prestarem serviços de:

I - enfermagem, inclusive serviços auxiliares, com colocação de mão de obra descrita no código de serviço 04316 e no sub item 4.06, da lista do "caput" do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2.003, com as alterações posteriores;

II - de fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, descrito no código de serviço 06491 e no sub item 17.05, da lista do "caput" do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2.003, com as alterações posteriores.

Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo não exime as cooperativas deste artigo do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2.016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.